



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 17460.000426/2007-23  
**Recurso** Embargos  
**Acórdão nº** **2301-009.774 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 01 de dezembro de 2021  
**Embargante** TITULAR DE UNIDADE RFB  
**Interessado** BAURU TRUCKS E CARRETAS LTDA E FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2006

**INEXATIDÕES MATERIAIS DEVIDAS A LAPSO MANIFESTO. EMBARGOS INOMINADOS.**

As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, em acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para, sanando o vício apontado, rerratificar o Acórdão nº 2301-008.886, de 09 de março de 2021, alterando o assunto da ementa para Contribuições Sociais Previdenciárias.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Diogo Cristian Denny (suplente convocado(a)), Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

**Relatório**

Tratam-se de embargos inominados admitidos pela Presidente da 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF, para correção de inexatidão material decorrente de lapso manifesto no Acórdão nº 2301-008.886, de 09 de março de 2021.

É o relatório suficiente.

### **Voto**

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

Por equívoco, o assunto registrado na ementa do acórdão embargado, *Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF)*, não correspondeu ao assunto dos autos, que é *Contribuições Sociais Previdenciárias*, motivo pelo qual esse campo deve ser adequadamente corrigido.

### **Conclusão**

Voto por acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para, sanando o vício apontado, alterar o assunto da ementa para Contribuições Sociais Previdenciárias.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital